

**PREFEITURA DE OURO PRETO**

Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar

Ouro Preto/MG - 35400-000

(31) 3559 3200



www.ouropreto.mg.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO**

**OFÍCIO MENSAGEM 043/2023**

Ouro Preto, 09 de agosto de 2023



*Sua Excelência o Senhor  
Vereador José Geraldo Muniz (Zé do Binga)  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto*

Câmara Municipal de Ouro Preto

Protocolo

Nº 40885

Correspondência Recebida

Em 11/08/23

Ass. Vern Hs e 14h32 Min

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 82, II, da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar total e integralmente a Proposição de Lei nº 351/2023, que “*Declara de Utilidade Pública Bica do Açude de Cachoeira do Campo patrimônio imaterial do Município de Ouro Preto/MG*”.

**Razões do veto**

Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia da Proposição de Lei nº 351/2023, que “*Declara de Utilidade Pública Bica do Açude de Cachoeira do Campo patrimônio imaterial do Município de Ouro Preto/MG*”.

Em que pese a louvável iniciativa do Vereador autor do Projeto de Lei em pauta, a propositura não reúne condições de prosperar.

A Proposição de Lei em análise foi remetida à Procuradoria Municipal, que uma vez instada a se manifestar acerca da matéria em questão, apresentou o Parecer Jurídico nº 53/2023 (em anexo), conforme se verifica a seguir.

Inicialmente, é importante esclarecer que o processo de reconhecimento de um bem como patrimônio cultural, seja material ou imaterial, começa com o registro. Esse registro pode ser proposto por várias entidades, incluindo pessoas de direito público, entidades culturais do Município, proprietários, ou qualquer do povo.

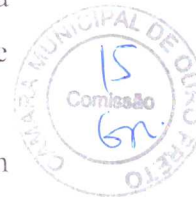
Uma vez que o bem é registrado como patrimônio cultural, ele passa a receber proteção especial do Poder Público Municipal. Essa proteção pode ser regulamentada e reforçada por meio de legislação municipal específica.

Portanto, o registro é o primeiro passo no reconhecimento de um bem como patrimônio cultural, e a legislação municipal pode ser usada para formalizar e fortalecer essa

**PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO**

proteção. A lei pode estabelecer diretrizes, responsabilidades, e procedimentos para a preservação, manutenção, e promoção desses bens, garantindo que eles sejam protegidos e valorizados dentro do município.

A título de esclarecimento, veja um resumo sobre o processo de registro de um bem imaterial com base na Lei Orgânica:



**Instituição do Registro de Bens Imateriais:** A lei institui o registro de bens culturais de natureza imaterial que constituem patrimônio cultural. Esse registro pode ser feito em livros específicos, como o Livro de Registro dos Saberes e das Celebrações, Livro de Registro das Formas de Expressão, e Livro de Registro dos Lugares (Art. 20, página 182).

**Processo de Registro:** As propostas de Registro podem ser apresentadas por pessoas de direito público, entidades culturais do município, proprietários, ou qualquer do povo. O bem em exame terá o mesmo regime de preservação do bem já registrado até sua inscrição no Livro de Registro (Art. 21-22, página 182).

**Reavaliação dos Bens Culturais Imateriais:** O Departamento de Patrimônio fará uma reavaliação dos bens culturais imateriais registrados no Município, pelo menos a cada cinco anos, encaminhando ao Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural e Natural (Art. 25, página 183).

**Assegurar ao Bem Imaterial Registrado:** O Poder Público Municipal é responsável por documentar o bem imaterial registrado por todos os meios técnicos admitidos e promover ampla divulgação e promoção, com a finalidade de perpetuação do bem registrado (Art. 24, página 183).

**Proteção Especial do Patrimônio Imaterial:** A lei estabelece a proteção especial do Poder Público Municipal aos bens culturais materiais e imateriais, de propriedade pública e particular, existentes no Município (Art. 1, página 177).

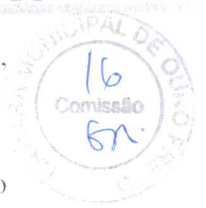
**Cooperação para Proteção do Patrimônio:** O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural e Natural procurará entendimentos com diversas entidades e pessoas físicas e jurídicas para obter cooperação em benefício do patrimônio cultural e natural municipal (Art. 27, página 184).

**Regulamentação do Tombamento:** A lei também regulamenta o tombamento de bens móveis e imóveis, assim como o registro dos



**PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO**

bens imateriais pelo Município de Ouro Preto (Lei Nº17/2002, página 178).



Essas disposições refletem um compromisso em reconhecer, proteger, e promover o patrimônio imaterial, garantindo sua documentação, preservação, e acesso público.

Faz-se necessário esclarecer que a Procuradoria Jurídica recebeu apenas a Proposição de Lei, sem informações sobre o processo administrativo sobre o registro e se foi observado o rito previsto na Lei Orgânica, sendo assim, o Parecer emitido recomendou a sanção da Proposição pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, caso já tivesse sido realizado o processo de registro, conforme determina a Lei Orgânica Municipal de Ouro Preto/MG.

Em ato contínuo, a Proposição de Lei também foi remetida à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que uma vez instada a se manifestar acerca da matéria em questão, apresentou, por meio do Parecer Técnico nº 06/2023 (em anexo), emitido pela Diretoria de Preservação do Patrimônio Imaterial, uma explicação pedagógica minuciosa sobre a temática que fundamentou a decisão do Poder Executivo pelo veto total da Proposição em pauta, é o que se verifica a seguir.

Em um primeiro momento, o Parecer Técnico citado apresentou uma explanação sobre a legislação que regulamenta a matéria em análise e destacou a justificativa apresentada no Projeto de Lei (nº 522/2023):

A Bica do Açude de Cachoeira do Campo, localizada na Rua Randolfo de Lemos, na área central do Distrito de Cachoeira do Campo, faz parte da história e da memória afetiva de muitas gerações que vêm utilizando dessas águas, construindo o cotidiano e a rotina centenária da população. (...). Além de servir ao consumo humano, o local ainda é palco e testemunho da fé religiosa. Suas águas foram utilizadas inúmeras vezes para o batismo religioso. Serviram, ainda, para as lavadeiras buscarem seu sustento e de suas famílias. (...) Sendo assim, a Bica do Açude conforma o modo de vida e integra a própria identidade da população em seu entorno, possuindo um valor intrínseco e imaterial que recomenda sua proteção pelo instituto do registro como Patrimônio Imaterial, com a



**PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO**

sua inscrição no Livro de Registro dos Lugares. (página 2 , PL nº 522/2023).

Torna-se imprescindível destacar que a arquiteta e especialista em patrimônio, Márcia Sant'Anna (2004), informa que a proposta de criação categoria "lugar" deveu-se à observação de que existem sítios naturais, espaços urbanos e outros, construídos ou não, que independentemente de possuírem valor arquitetônico, urbanístico, estético ou paisagístico constituem "pontos focais" da vida de um grupo ou localidade, dando suporte ou abrigando práticas sociais e atividades coletivas que são importantes para os contextos locais ou territoriais onde se localizam. Por essa razão, esses espaços adquirem um sentido cultural especial para os que os vivenciam ou utilizam, tornando-se diferenciados dos demais. Tornam-se, assim, "lugares" e suportes fundamentais para a continuidade das práticas e atividades que abrigam.

Diante destas colocações, é salutar trazer outras considerações a respeito do conceito de registro de lugar. Conforme observou a pesquisadora Maria Cecília Londres Fonseca (2000), colocar a noção de referência cultural no centro do problema da identificação, da seleção e do reconhecimento oficial do patrimônio cultural "significa dirigir o olhar para representações que configuram uma 'identidade' da região para seus habitantes" e também indagar "sobre quem tem legitimidade para selecionar o que deve ser preservado, a partir de que valores, em nome de quais interesses e de quais grupos".

Sant'Anna (2004) afirma ainda que, esses lugares constituem bens culturais de natureza imaterial, contudo, só quando estão vivos, isto é, quando as práticas, usos, atividades e sentidos que podem conter estão vigentes e podem ser identificados e registrados em sua dinâmica atual. Nada impede, naturalmente, que esses espaços sejam também protegidos por meio do tombamento ou outro instrumento, sempre que valores específicos sejam atribuídos aos seus aspectos físicos ou quando esse suporte edificado ou territorial é essencial para a continuidade dos usos e práticas que abrigam.

Via de regra, o processo para o reconhecimento público (registro) obedece a averiguação segundo critérios, sendo observado e avaliado questões como temporalidade, unanimidade, relevância contextual do ponto de vista cultural e social e os limites deontológicos. Estes critérios deverão ser analisados concomitantemente a: continuidade histórica do bem e sua relevância para a memória, a identidade e a formação da sociedade do município: A continuidade histórica de um determinado bem intangível poderá ser identificada por intermédio "de estudos históricos e etnográficos que apontem as



**PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO**

características essenciais da manifestação, sua manutenção através do tempo e a tradição à qual se vinculam” (IPHAN, 2006, p. 19).

A observância desses critérios de avaliação devem ser respeitados pois, a presente ferramenta figura como chancela do reconhecimento da importância daquilo que se propõe a ser distinguido, figurando como digno de manutenção e fomento por parte das instâncias competentes. A proposta destes critérios é contribuir para a construção de parâmetros que permitam identificar os desafios que se colocam ao registro do patrimônio cultural imaterial e avaliar suas consequências do ponto de vista dos modos de vida por ela afetados.

Pois a existência e continuidade dos lugares reconhecidos como bens culturais imateriais dependem, dos grupos que os mantêm vivos por meio do que aí fazem e das relações que estabelecem.

Ademais, a demanda social explicitada pela Proposição, no que versa a instauração de um Registro, demanda um processo mais longo, onde é necessário realizar ampla pesquisa documental e de campo, além dos registros fotográficos e audiovisuais que permitam a elaboração do dossiês e estudos técnicos, que instruí o processo em bases suficientes e tecnicamente corretas. Na solicitação é necessária a exposição e razões pelas quais o proponente julga que o bem deve ser registrado além de sua descrição.

Importante salientar que o processo de Registro na esfera municipal obedece um rito (informado anteriormente), no qual, os pedidos devem ser apreciados pelo Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural e Natural - Compatri, conforme previsto na legislação municipal, permitindo que a sociedade se envolva desde o pedido à execução da política, e que posteriormente, o corpo técnico da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo estude, avalie, analise e torne público o conhecimento mais amplo que se deve ter sobre o bem.

Este rito, visa o fortalecimento e a continuidade de políticas culturais, assim como a própria transmissibilidade dos bens culturais imateriais, assim como, conhecer os bens, as pessoas, as vivências, as experiências, as medidas necessárias de proteção em cada situação, que obrigações o Município deve ter, qual o papel da comunidade, se foi observado, como se dará a continuidade e transmissão disso, entre outros.

Face aos fatos previamente apurados, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo não recomendou a aprovação, sanção ou respectiva inscrição nos Livros de Registros, sem a apreciação e posterior aprovação do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural e Natural, sugerindo ainda que após apreciação do Conselho, o bem cultural



*Handwritten signature*

**PREFEITURA DE OURO PRETO**

Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar  
Ouro Preto/MG - 35400-000  
(31) 3559 3200



[www.ouopreto.mg.gov.br](http://www.ouopreto.mg.gov.br)

**PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO**

imaterial seja objeto de estudo técnico para instruir o processo, e fundamentar a sua salvaguarda.

Por fim, diante dos pertinentes apontamentos realizados pela Procuradoria Jurídica e pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a presente Proposição de Lei não pode ser sancionada, haja vista a inobservância dos requisitos legais supramencionados, todavia, o Poder Executivo coloca-se a disposição para uma nova apreciação da matéria, caso as modificações e procedimentos necessários sejam implementados, uma vez que trata-se de matéria de grande relevância.

Nesses termos, por força dos óbices legais expostos, motivo pelo qual sou compelido a apor-lhe veto total, com fundamento no art. 82, II, da Lei Orgânica do Município de Ouro Preto, devolvendo o assunto ao reexame dessa Colenda Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

**Angelo Oswaldo de Araújo Santos**

**Prefeito de Ouro Preto**



Parecer Técnico nº06/2023

Ouro Preto, 04 de agosto de 2023

Ilm<sup>o</sup> Sr  
**Yuri Borges Assunção**  
Secretário Municipal de Governo

**Assunto:** Análise do Projeto de Lei nº 522/2023 e da Proposição de Lei nº 351/2023, que visa declarar como patrimônio imaterial a Bica do Açude de Cachoeira do Campo.

Em resposta a análise do Projeto de Lei nº 522/2023 e da Proposição de Lei nº 351/2023, que visa declarar como patrimônio imaterial a Bica do Açude de Cachoeira do Campo, e sua respectiva inscrição no Livro de Registro dos Lugares, fazemos aqui alguns esclarecimentos

Os parâmetros utilizados para análise abrangem à legislação municipal que versa sobre o tema, a saber: "Lei Municipal nº 17/02: que regulamenta o artigo 165 da Lei Orgânica Municipal que implanta e regulamenta o tombamento de bens móveis e imóveis, assim como o registro dos bens imateriais pelo Município de Ouro Preto e dá outras providências"; "Decreto nº 59/2005 que regulamenta a Lei nº 17/2002 que disciplina o tombamento de bens móveis e imóveis e o registro dos bens imateriais pelo município de Ouro Preto"; "Decreto nº 743/2007 Estabelece os parâmetros das ações a serem desenvolvidas no Programa de Valorização e Preservação do Patrimônio Imaterial".

A nível federal, o instrumento de Registro é regulamentado pelo Decreto nº 3551/2000 juntamente com a Resolução nº 001/2006: que Institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro, e cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial e dá outras providências". Já na esfera estadual, em Minas Gerais, o Decreto nº 42.505/2002 executa esse papel em conjunto com a Portaria nº 47/2008, que dispõe sobre os procedimentos e normas internas de instrução

Inicialmente a análise incide sobre os requisitos necessários para o exame da solicitação do pedido do registro. Deste modo, importante citar a legislação municipal que versa sobre a instrução. A Lei Municipal nº 17/2002, cita em seu artigo 21.

Art. 21 – Podem apresentar proposta de Registro através do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural e Natural:

I – as pessoas de direito público e entidades a elas vinculadas;

II – entidades culturais do município;

III – qualquer do povo.

Parágrafo único – As propostas de registro serão feitas por escrito devidamente instruído e justificado, constituindo a partir desse momento o processo de registro. (grifo nosso)





O Decreto Municipal nº 59/2005 que regulamenta a Lei Municipal nº 17/2002 que disciplina o tombamento de bens móveis e imóveis e o registro dos bens materiais pelo município de Ouro Preto, menciona sobre a instauração do processo.

Art 21 - São partes legítimas para provocar a instauração do processo de registro

- I - o proprietário ou qualquer do povo,
- II - pessoas jurídicas de direito público e privadas,
- III - entidades culturais do Município.

§ 1º As propostas de registro serão encaminhadas ao Secretário Municipal de Cultura e Patrimônio, que as submeterá à apreciação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e Natural.

§ 2º As propostas de registro deverão conter a descrição pormenorizada do bem a ser registrado, acompanhada da documentação correspondente e deverá mencionar todos os elementos que lhe sejam culturalmente relevantes (grito nosso)

Nesta seara importante apresentar a justificativa referente a Projeto de Lei do registro (nº 522/2023).

A Bica do Agude de Cachoeira do Campo, localizada na Rua Randoilo de Lemos, na área central do Distrito de Cachoeira do Campo, faz parte da história e da memória afetiva de muitas gerações que vêm utilizando dessas águas, constituindo o cotidiano e a rotina centenária da população. Além de servir ao consumo humano, o local ainda é palco e testemunho da fé religiosa. Suas águas foram utilizadas inúmeras vezes para o batismo e de serviram, ainda, para as lavadeiras buscarem seu sustento e de suas famílias. (...) Sendo assim, a Bica do Agude conforma o modo de vida e integra a própria identidade da população em seu entorno, possuindo um valor intrínseco e imaterial que recomenda sua proteção pelo Instituto do registro como Patrimônio Imaterial, com a sua inscrição no Livro de Registro dos Lugares" (página 2, PL nº 522/2023)

A arquiteta e especialista em patrimônio, Márcia Sant'Anna (2004), informa que a proposta de criação categoria "lugar" deveu-se à observação de que existem sítios naturais, espaços urbanos e outros, constituídos ou não, que independentemente de possuírem valor arquitetônico, urbanístico, estético ou paisagístico constituem "pontos focais" da vida de um grupo ou localidade dando suporte ou abrigo a práticas sociais e atividades coletivas que são importantes para os contextos locais ou territoriais onde se localizam. Por essa razão, esses espaços adquirem um sentido cultural especial para os que os vivenciam ou utilizam,



SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Rua Cláudio Manoel, 61  
Centro - Ouro Preto - MG  
CEP 35400 129  
Telefone (31) 3559 3341



tornando-se diferenciados dos demais. Tornam-se, assim, "lugares" e suportes fundamentais para a continuidade das práticas e atividades que abrigam.

Diante destas colocações é salutar trazer outras considerações a respeito do conceito de registro de lugar. Conforme observou a pesquisadora Maria Cecília Londres Fonseca (2000), colocar a noção de referência cultural no centro do problema da identificação, da seleção e do reconhecimento oficial do patrimônio cultural "*significa dirigir o olhar para representações que configuram uma 'identidade' da região para seus habitantes*" e também indagar "*sobre quem tem legitimidade para selecionar o que deve ser preservado, a partir de que valores, em nome de quais interesses e de quais grupos*

Sant'Anna (2004) afirma ainda que, esses lugares constituem bens culturais de natureza imaterial, contudo, só quando estão vivos, isto é quando as práticas, usos, atividades e sentidos que podem conter estão vigentes e podem ser identificados e registrados em sua dinâmica atual. Nada impede, naturalmente, que esses espaços sejam também protegidos por meio do tombamento ou outro instrumento, sempre que valores específicos sejam atribuídos aos seus aspectos físicos ou quando esse suporte edificado ou territorial é essencial para a continuidades dos usos e práticas que abrigam.

Via de regra o processo para o reconhecimento público (registro) obedece a averiguação segundo critérios sendo observado e avaliado questões como temporalidade, unanimidade, relevância contextual do ponto de vista cultural e social e os limites deontológicos. Estes critérios deverão ser analisados concomitantemente a continuidade histórica do bem e sua relevância para a memória, a identidade e a formação da sociedade do município. A continuidade histórica de um determinado bem intangível poderá ser identificada por intermédio "*de estudos históricos e etnográficos que apontem as características essenciais da manifestação, sua manutenção através do tempo e a tradição à qual se vinculam*" (IPHAN, 2006, p. 19)

A observância desses critérios de avaliação devem ser respeitados pois, a presente ferramenta figura como chancela do reconhecimento da importância daquilo que se propõe a ser distinguido, figurando como digno de manutenção e fomento por parte das instâncias competentes. A proposta destes critérios é contribuir para a construção de parâmetros que permitam identificar os desafios que se colocam ao registro do patrimônio cultural imaterial e avaliar suas consequências do ponto de vista dos modos de vida por ela afetados

Pois a existência e continuidade dos lugares reconhecidos como bens culturais imateriais dependem, dos grupos que os mantêm vivos por meio do que aí fazem e das relações que estabelecem.



Conclusão:

A demanda social explicitada pelas proposições, no que versa a instauração de um Registro, demanda um processo mais longo, onde é necessário realizar ampla pesquisa documental e de campo, além dos registros fotográficos e audiovisuais que permitam a elaboração de dossiês e estudos técnicos, que instrui o processo em bases suficientes e tecnicamente corretas. Na solicitação é necessária a exposição e razões pelas quais o proponente julga que o bem deve ser registrado além de sua descrição

Importante salientar que o processo de Registro na esfera municipal obedece um rito (informado anteriormente), no qual, os pedidos devem ser apreciados pelo Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural e Natural - Compatri, conforme previsto na legislação municipal, permitindo que a sociedade se envolva desde o pedido à execução da política, e que posteriormente, o corpo técnico da Secretaria estude, avalie, analise e torne público o conhecimento mais amplo que se deve ter sobre o bem. Este rito, visa o fortalecimento e a continuidade de políticas culturais, assim como a própria transmissibilidade dos bens culturais materiais, assim como, conhecer os bens, as pessoas, as vivências, as experiências, as medidas necessárias de proteção em cada situação, que obrigações o Município deve ter, qual o papel da comunidade, se foi observado, como se dará a continuidade e transmissão disso, entre outros

Faça aos fatos previamente apurados, a Secretária Municipal de Cultura e Turismo não recomenda qualquer aprovação, sanção ou respectiva inscrição nos Livros de Registros, sem a apreciação e posterior aprovação do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural e Natural. Sugere-se ainda que após apreciação do Conselho, o bem cultural imaterial seja objeto de estudo técnico para instruir o processo, e fundamentar a sua salvaguarda.

Colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos.  
Atenciosamente

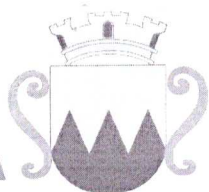
Wilson Oliveira Noronha

Diretoria de Preservação do Patrimônio Imaterial

Flávio Lemes da Silva Malta

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Presidente do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural e Natural



**Parecer Jurídico n. 53/2023**

**Assunto:** Proposição de Lei 351/2023 - Declaração de Utilidade Pública da Bica do Açude de Cachoeira do Campo, patrimônio imaterial do Município de Ouro Preto/MG.

**I - INTRODUÇÃO**

A presente análise tem por objeto a Proposição de Lei n. 351/2023, que visa declarar como patrimônio imaterial a Bica do Açude de Cachoeira do Campo, localizada no Município de Ouro Preto/MG, e estabelecer medidas protetivas para sua preservação.

**II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

A Constituição Federal de 1988 reconhece os bens de natureza imaterial que sejam referencia a identidade, ação e a memória dos diferentes grupos formadores da sociedade, *in verbis*:

Art. 216: A Constituição Federal, em seu art. 216, reconhece como patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza imaterial que sejam referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade.

O artigo 30 da CR/88, estabelece que a competência para legislar sobre assuntos de interesse local é dos Municípios, *in verbis*:

Art. 30, inciso IX: A competência para legislar sobre assuntos de interesse local é atribuída aos Municípios.

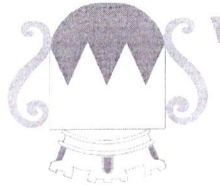
- Processo de Registro: As propostas de Registro podem ser apresentadas por pessoas de direito público, entidades culturais do município, proprietários, ou qualquer do povo. O bem em exame terá o mesmo regime de preservação do bem já registrado até sua inscrição no Livro de Registro (Art. 21-22, página 182).
  - Instituição do Registro de Bens Imateriais: A lei institui o registro de bens culturais de natureza imaterial que constituem patrimônio cultural. Esse registro pode ser feito em livros específicos, como o Livro de Registro dos Saberes e das Celebrações, Livro de Registro das Formas de Expressão, e Livro de Registro dos Lugares (Art. 20, página 182).
- Apenas a título de esclarecimento, veja um resumo sobre o processo de registro de um bem imaterial com base na Lei Orgânica:

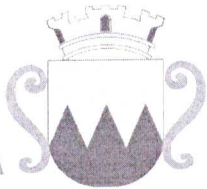
Portanto, o registro é o primeiro passo no reconhecimento de um bem como patrimônio cultural, e a legislação municipal pode ser usada para formalizar e fortalecer essa proteção. A lei pode estabelecer diretrizes, responsabilidades, e procedimentos para a preservação, manutenção, e promoção desses bens, garantindo que eles sejam protegidos e valorizados dentro do município.

Uma vez que o bem é registrado como patrimônio cultural, ele passa a receber proteção especial do Poder Público Municipal. Essa proteção pode ser regulamentada e reforçada por meio de legislação municipal específica.

O processo de reconhecimento de um bem como patrimônio cultural, seja material ou imaterial, começa com o registro. Esse registro pode ser proposto por várias entidades, incluindo pessoas de direito público, entidades culturais do município, proprietários, ou qualquer do povo.

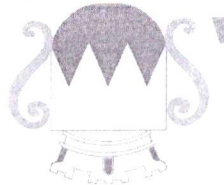
A Lei Orgânica do Município de Ouro Preto aborda o tema do patrimônio imaterial em várias seções, estabelecendo diretrizes e responsabilidades para a proteção, registro, e preservação desses bens.





- Reavaliação dos Bens Culturais Imateriais: O Departamento de Patrimônio fará uma reavaliação dos bens culturais imateriais registrados no Município, pelo menos a cada cinco anos, encaminhando ao Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural e Natural (Art. 25, página 183).
- Assegurar ao Bem Imaterial Registrado: O Poder Público Municipal é responsável por documentar o bem imaterial registrado por todos os meios técnicos admitidos e promover ampla divulgação e promoção, com a finalidade de perpetuação do bem registrado (Art. 24, página 183).
- Proteção Especial do Patrimônio Imaterial: A lei estabelece a proteção especial do Poder Público Municipal aos bens culturais materiais e imateriais, de propriedade pública e particular, existentes no Município (Art. 1, página 177).
- Cooperação para Proteção do Patrimônio: O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural e Natural procurará entendimentos com diversas entidades e pessoas físicas e jurídicas para obter cooperação em benefício do patrimônio cultural e natural municipal (Art. 27, página 184).
- Regulamentação do Tombamento: A lei também regulamenta o tombamento de bens móveis e imóveis, assim como o registro dos bens imateriais pelo Município de Ouro Preto (Lei N°17/2002, página 178).
- Essas disposições refletem um compromisso em reconhecer, proteger, e promover o patrimônio imaterial, garantindo sua documentação, preservação, e acesso público.

Nesse sentido, importante ressaltar que recebemos apenas a proposição de lei, sem informações sobre o processo administrativo sobre o registro tenha seguido o rito previsto na Lei Orgânica. Subtende-se que nesse caso, já tenha ocorrido o respectivo registro. Restringindo, portanto, apenas na constitucionalidade e legalidade da proposição da lei no sentido material, a mesma está em conformidade com os princípios e normas constitucionais, especialmente no que



tange à proteção do patrimônio cultural e à competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local.

A declaração da Bica do Agude de Cachoeira do Campo como patrimônio imaterial atende ao disposto no art. 216 da Constituição Federal, valorizando a identidade e a memória cultural do Município de Ouro Preto.

As medidas protetivas previstas na proposição, como a proibição de intervenções que prejudiquem a utilização cotidiana da bica, estão alinhadas com o dever do Poder Público de proteger e preservar o patrimônio cultural.

### III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se pela constitucionalidade e legalidade da Proposição de Lei 351/2023, recomendando-se sua sanção pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, caso já tenha sido realizado o processo de registro conforme determina a Lei Orgânica Municipal de Ouro Preto/MG

Cordialmente,

Ouro Preto, 02 de agosto de 2023

Ananda Prates Scarpelli  
Procuradora Municipal  
OABMG 86464  
Masp 14305

ANANDA  
PRATES  
SCARPELLI  
000177856  
00

Assinado de forma digital  
por ANANDA PRATES  
SCARPELLI:00017785600  
Dados: 2023.08.02  
13:19:07 -03'00'

Assinado digitalmente por DIOGO  
RIBEIRO DOS SANTOS:30759928878  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOL UTI  
Múltipla vs. OU=2748912500183,  
OU=Certificado F1\_A3\_CN=DIOGO  
RIBEIRO DOS SANTOS:30759928878  
Razão: Eu revisei este documento  
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.2

DIOGO RIBEIRO  
DOS SANTOS:  
30759928878

DISTRIBUIÇÃO  
Aos 17 de agosto de 2023  
Distribuiu este processo à comissão especial  
I = Sanduiche Luciano Roratos  
S. Marinho, Renata, Alex  
Do que para constar lavei este  
Presidente da Câmara de Ouro Preto